

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 563/95

EM, 19 DE ABRIL DE 1995.

CANCELADO

Conf. DECRETO LEGISLATIVO
Nº 230-CMGM/95

Em, 19 de Maio de 1995,

"ALTERA A LEI Nº 516/93,
DE 17 DE DEZEMBRO DE...
1993 DO CÓDIGO TRIBUTÁ-
RIO E DE RENDAS DO MUNI-
CÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM,
NO ARTIGO 11, INCISO I,
COM AS ALÍNEAS, ARTIGO
154, INCISOS II E III E
TAMBÉM NO ARTIGO 162, IN-
CISOS I, III E SUAS ALÍ-
NEAS INCISO IV E AS ALÍ-
NEAS "A,B,C" E DÁ OÚ
TRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado
de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por
Lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Guajará-Mi-
rim, aprovou e eu sanciono a seguinte,

"L E I"

CANCELADO

ART. 1º - Fica alterada a Lei nº 516/93, de 17/
12/93, do Código Tributário e de Rendas do Município de Guajará-Mi-
rim, alterando no Art. 11, inciso I, com suas alíneas, Art. 154, in-
ciso II e III, e no Artigo 162 incisos I, III e suas alíneas, inciso
IV e as alíneas "a, b,c".

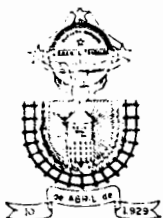
ART. 11 -

I - IMPOSTO PREDIAL:

- a)- Residências: 2% (dois por cento);
- b) - Casas Comerciais: 2,5% (dois e meio por
cento);
- c) - Estabelecimentos industriais: 2,5%....
(dois e meio por cento);

cont...

47



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO

Continuação da LEI Nº 563/95

fls. 02.

d) - Imóveis de utilização mista: 2,5 (dois e meio por cento):

II -

a) -

ART. 154-

I -

II - DA TAXA DE COLETA DE LIXO:

- Edificações até	50 M ²	2 UPF
- " de 51 a	100 M ²	4 UPF
- " de 101 a	150 M ²	6 UPF
- " de 151 a	200 M ²	8 UPF
- " de 201 a	250 M ²	10 UPF
- " de 251 a	300 M ²	12 UPF
- " acima de	300 M ²	14 UPF

III - DA TAXA DE EXPEDIENTE:

- 30% (Trinta por cento) da UPF por cada documento a ser expedido pela Prefeitura;
- 70% (Setenta por cento) da UPF nos demais casos.

ART. 162 -

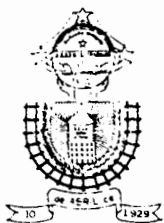
I - NA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO POR

ÁREA OCUPADA E POR ESTABELECIMENTO:

- até	50 M ²	2 UPF
-	51 M ² a 100 M ²	5 UPF
	101 M ² a 150 M ²	8 UPF
	151 M ² a 250 M ²	10 UPF
	251 M ² a 350 M ²	12 UPF
	351 M ² a 500 M ²	14 UPF
	501 M ² a 1.000 M ²	25 UPF
	1.000 M ² a 2.000 M ²	50 UPF
	acima de 2.001 M ²	80 UPF

II -

cont...



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO

Continuação da LEI Nº 563/95

fls. 03.

III - NA TAXA DE PUBLICIDADE:

- a) - Por alto-falante e veículo de som e con-
gêneres:
60% (Sessenta por cento) da UPF;
- b) - Por mostruários externos: 160% (Cento e
Sessenta por cento) da UPF por mostruá-
rio e por semestre;
- c) - Por painéis externos: 4 UPF por M² e por
ano;
- d) - Por anúncios: 60% (Sessenta por cento) da
UPF por mês e M² ou fração;
- e) - Por "out-door": 160% (cento e sessenta
por cento) da UPF por mês e por unidade;
- f) - Por vitrine: 2 UPF, por ano e por vitri-
ne;
- g) - Por rádio no interior do estabelecimen-
to: 60% (Sessenta por Cento) da UPF, por
trimestre.

IV - NA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE ...
OBRAS:

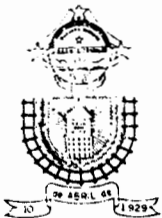
a) - CONSTRUÇÃO RESIDENCIAIS:

- até	50 M ²			1 UPF
-	51 M ²	a	100 M ²	1,7 UPF
-	101 M ²	a	150 M ²	2,7 UPF
-	151 M ²	a	250 M ²	5 UPF
-	251 M ²	a	500 M ²	11 UPF
-	501 M ²	a	1.000 M ²	22 UPF
- acima		de	1.000 M ²	45 UPF

b) - CONSTRUÇÃO COMERCIAIS E/OU INDUSTRIAIS:

- até	50 M ²			2 UPF
-	51 M ²	a	100 M ²	3 UPF
-	101 M ²	a	200 M ²	6,7 UPF
-	201 M ²	a	500 M ²	21 UPF
-	501 M ²	a	1.000 M ²	45 UPF
-	Acima	de	1.000 M ²	70 UPF

cont...



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

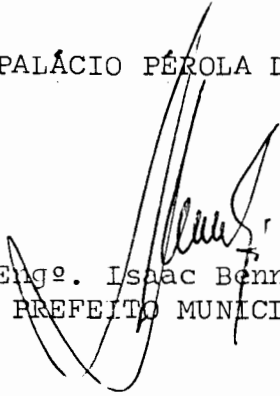
Continuação da LEI Nº 563/95

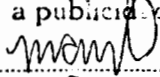
fls. 04.

- d) -
V -
VI -
VII -
VIII -

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor com efeito re
troativo a 1º de Janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrá
rio.

PALÁCIO PÉROLA DO MAMORÉ, 19 de abril de 1995.


Engº. Isaac Bennesby
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que este ato foi afixado no
quadro de editais desta Prefeitura,
no dia 19/4/95, ali permane-
cendo até o dia 24/4/95 a fim de
caracterizar a publicidade do mesmo.

CHEFE DA SEÇÃO DE ARQ. E DOC.